

PORTARIA/PRESI N. 600-542 DE 10.10.2005

Dispõe sobre procedimentos relativos à antecipação e ao ressarcimento dos honorários do técnico nomeado para efetuar os exames necessários à conciliação ou ao julgamento da causa nos Juizados Especiais Federais, conforme dispõe a Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso das suas atribuições legais,
CONSIDERANDO:

- a) o disposto no artigo 12, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001;
- b) o disposto na Resolução nº 438, de 30/5/2005, do Conselho da Justiça Federal, e na Portaria COREJ/PRESI nº 324, de 28/6/2005, do Tribunal Regional Federal da Primeira Região, que trata dos procedimentos para requisição de pequeno valor no âmbito da 1ª Região;
- c) a necessidade de normatização e padronização de procedimentos referentes ao ressarcimento dos honorários periciais pagos de forma antecipada pela Justiça Federal de 1º Grau, quando vencido na causa a entidade pública, bem como a recomposição orçamentária do programa de trabalho específico.

RESOLVE:

Art. 1º Vencida na causa a entidade pública, o Juízo da Execução expedirá requisição de pagamento ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, de acordo com o disposto na Resolução nº 438, de 30/5/2005, do Conselho da Justiça Federal e da Portaria COREJ/PRESI nº 324, de 28/6/2005, que tratam de procedimentos relativos à expedição de requisições mediante precatório e pequeno valor, ao cumprimento da ordem cronológica de pagamentos, ao saque e levantamento de depósitos.

§ 1º Nas requisições de que tratam o presente artigo, deverá ser indicado o valor nominal antecipado pela Justiça Federal, a título de honorários do técnico nomeado para efetuar os exames necessários à conciliação ou ao julgamento da causa.

§ 2º Como devedor será consignado o ente público vencido.

§ 3º Como beneficiária será indicada a Seção Judiciária onde se efetivou a antecipação, com seu respectivo CNPJ e número de conta bancária.

Art. 2º Os valores requisitados serão processados no Tribunal pela área de execução judicial, que fará constar do banco de dados enviado mensalmente ao Conselho de Justiça Federal para solicitação dos recursos financeiros.

Art. 3º A Seção Judiciária deverá manter controle informatizado com os dados da ação e dos pagamentos efetuados aos peritos, de forma a possibilitar a identificação e correlação com os respectivos ressarcimentos, quando for o caso.

Art. 4º A transferência dos valores será feita pelo Tribunal às Seções Judiciárias, via SIAFI, à Conta Única da Unidade Gestora beneficiária.

§ 1º Os valores de que trata o presente artigo, após a devida classificação, deverão retornar a crédito do empenho que originou a despesa, quando relativos ao exercício vigente, ou serem recolhidos ao Tesouro Nacional, por meio de Guia de Recolhimento à União – GRU, se referente a exercícios anteriores.

§ 2º O Juízo da Execução deverá observar com rigor a data da antecipação ao perito para que os valores retornem ao empenho da Seccional, visando à utilização dos recursos em antecipações dentro do mesmo exercício.

Art. 5º Quando o vencido na causa for órgão ou entidade que não integre o Orçamento Geral da União, os valores antecipados deverão, se do exercício corrente, ser disponibilizados por meio de GRU à conta da Seccional beneficiária e recolhidos ao Tesouro Nacional, se de exercícios anteriores.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

- Portaria assinada pelo Presidente, Desembargador Federal Aloísio Palmeira Lima.
- Publicada no Boletim de Serviço 185 de 11.10.2005.